



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



# SÚMULA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA:** Que o Município de Campo Mourão, esteja viabilizando a instalação de energia renovável fotovoltaica, em todos os Prédios Públicos possíveis, principalmente nas Escolas da Rede Pública Municipal.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 23, de janeiro, de 2019.

**EDOEL ROCHA**  
**Vereador - PDT**

EDM591

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

Protocolo N.º 16 / 2019

Campo Mourão, 23 / 01 / 19 Horas 14:23

Marcelo  
PROTOCOLISTA

**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
**Processo nº 268 / 2019**

**Código Verificador :** 5936

**Requerente:** EDOEL ROCHA

**Data / Hora:** 20/02/2019 11:19

**Assunto:** Processo Legislativo

**Subassunto:** Súmula



00000000000000009534





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula nº 16/2019 – Edoel Rocha.*

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: "QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTEJA VIABILIZANDO A INSTALAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL FOTOVOLTAICA, EM TODOS OS PREDIOS PUBLICOS POSSÍVEIS, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL."**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim (Legislação em anexo)

Lei 3975/2018- "Proíbe a interrupção de energia elétrica, sem aviso prévio, nos dias que especifica, e dá outras providências".

Decreto nº 2917/2004 – "dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências. Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município."

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
 Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2019.

JULIANA GODOI      Assinado de forma digital  
DEL                      por JULIANA GODOI DEL  
CANALE:06139464      CANALE:06139464994  
994                        Dados: 2019.02.22  
                                 14:05:37 -03'00'

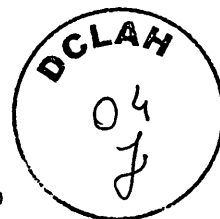
.....  
**Juliana Godoi Del Canale**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
ELETRÔNICO Nº 2345/2018

**LEI N. 3975**

De 14 de dezembro de 2018.

DE 14/12/2018

Proíbe a interrupção de energia elétrica, sem aviso prévio, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica proibido à interrupção dos serviços de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, assim como os “cortes” no fornecimento de energia, nas sextas-feiras, vésperas de feriados, nos finais de semana até as 08h00min de segunda-feira, sem que o consumidor seja notificado da suspensão dos serviços com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 2º Fica proibido o serviço de “corte” de energia elétrica, se o consumidor, a qualquer tempo antes do efetivo “corte”, comprovar o pagamento da fatura em atraso.

Art. 3º No caso de suspensão indevida no fornecimento de energia elétrica, a concessionária responsável pela interrupção, ficará sujeita à multa de valor de 300 (trezentas) UFCM's, sem prejuízo da reparação civil por danos materiais e morais causados ao consumidor.

Parágrafo único. É obrigatória a religação do fornecimento de energia elétrica em, no máximo, 5 (cinco) horas, a partir da suspensão indevida, sem ônus para o consumidor.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Ouvidoria e Fiscalização, assim como o PROCON, ficam autorizados a fiscalizar e garantir o cumprimento desta Lei, por ato de ofício ou mediante denúncia comprovada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

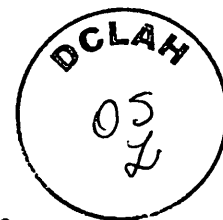
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”  
Campo Mourão, 14 de dezembro de 2018.

Tauillo Tezelli  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO Nº 830/2004

DE 02/04/2004

**DECRETO Nº 2917**  
De 29 de março de 2004

Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolizado sob nº 03125/2004, e

**Considerando** a atual crise energética nacional e que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

**Considerando** que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos;

**Considerando** a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para desenvolvimento do Município;

**Considerando** as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processo e comportamento na busca de eficiência energética;

**Considerando** a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais.

**Considerando** a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, patrocinado pela ELETROBRÁS e pela REDE CIDADES EFICIENTES em ENERGIA ELÉTRICA;

**Considerando** a Conservação de Energia como subfunção da Função Energia para fins de classificação funcional programática da despesa pública;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica criada a Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM com o objetivo de elaborar o Plano de Gestão Energética Municipal, programas, formular propostas, desenvolver projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

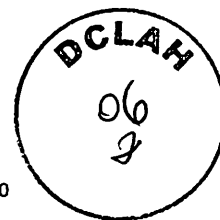
**Art. 2º** Sem prejuízo das atividades, o Município será representado nas reuniões da Rede pelo coordenador geral da UGEM, com autoridade para reivindicar direitos e assumir obrigações previstas nos Estatutos da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica.

**Art. 3º** Os integrantes da UGEM terão livre acesso à todas as informações e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do Plano de Gestão Energética .

**Parágrafo único.** Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pela UGEM.

**Art. 4º** A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

I – na qualidade de Coordenação:

- a) Ireno dos Reis Pereira – Coordenador Geral
- b) Dirce Aparecida Varollo Filla – Coordenador Adjunto

II – na qualidade de Efetivos:

- a) Adail João dos Santos - SEOSP
- b) Gilberto Clemente de Souza - SEOSP
- c) Sueli Aparecida de Almeida - SEFAD
- d) Regina Cazarin - FECAM
- e) Marta Rosane Dellay - SESAU
- f) Reinaldo Lourenço Ribeiro - SECED
- g) Elza Paulina de Moraes – FUNDACAM
- h) Jane Ivete Cardoso Pereira - SEDEC
- i) Sílvia Andréia da Rocha - SEASO

§ 1º O coordenador geral da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM.

§ 2º A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 29 de março de 2004

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência à Súmula nº 16/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - INDICAÇÃO LEGISLATIVA – QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTEJA VIABILIZANDO A INSTALAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL FOTOVOLTAICA, EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS POSSÍVEIS, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
- 2- Inclua no roteiro da próxima Sessão Ordinária para conhecimento do Soberano Plenário e posteriormente envie à DIJUR para parecer.

OLIVINO  
CUSTODIO: 20319460991  
20319460991  
91

Assinado de forma digital por OLIVINO CUSTODIO:20319460991  
Dados: 2019.02.25 14:55:15 -03'00'

**OLIVINO CUSTODIO**  
Presidente

Campo Mourão, 25 de Fevereiro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 138 /2019  
Ref.: SÚMULA Nº 16/2019  
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## **I - DO RELATÓRIO**

O Ilustre Vereador Edoel Rocha apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 16/2019 - Processo Digital nº 0268/2019 - que registra INDICAÇÃO LEGISLATIVA: “QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, ESTEJA VIABILIZANDO A INSTALAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL FOTOVOLTAICA, EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS POSSÍVEIS, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 18 de fevereiro de 2019, a existência da seguinte matéria: Indicação 2118/2018 do Vereador Edson Battilani.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de fevereiro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 3975/2018 e Decreto nº 2917/2004.

Em 25 de fevereiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

A Súmula requer o registro de **Indicação Legislativa**, com o escopo de determinar que o Município de Campo Mourão viabilize a instalação de energia renovável fotovoltaica, em todos os prédios públicos possíveis, principalmente nas escolas da Rede Pública Municipal.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-290  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Com efeito, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista tratar-se de assunto conexo, porém distinto.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2019.

*Ulisses Lima Takarada*

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer Jurídico nº 138/2019, referente à Súmula nº 16/2019 de autoria do vereador Edoel Rocha - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - QUE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTEJA VIABILIZANDO A INSTALAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL FOTOVOLTAICA, EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS POSSÍVEIS, PRINCIPALMENTE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, que se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.
- 2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



OLIVINO  
CUSTODIO: 203194609  
Assinado de forma digital por OLIVINO CUSTODIO:20319460991  
Dados: 2019.02.27 15:19:28 -03'00'

**OLIVINO CUSTODIO**  
Presidente

Campo Mourão, 27 de Fevereiro de 2019.